

# LEI Nº 816 DE 27 DE JUNHO DE 2005

## “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Ijaci, Estado de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1.964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Ijaci, relativo ao exercício financeiro de 2006 que compreendem:

- I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2006 em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei Complementar no 101 / 2000:

#### I - POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- a) - Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) - Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- c) - Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- d) - Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e) - Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f) - Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- g) - Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

#### II - POLÍTICAS EDUCACIONAIS

- a) - Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) - Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) - Distribuição de material e merenda escolar;
- d) - Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) - Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) - Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional no 14 / 96;
- g) - Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e

direito das crianças.

### III - POLÍTICA DE SAÚDE

- a) - Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

### IV - EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) - Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;  
b) - Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;  
c) - Implantação do CAPS AD REFERENCIA, do serviço de saúde da mulher e do serviço de atendimento ao idoso.

### V - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- a) - Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;  
b) - Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;  
c) - Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;  
d) - Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;  
e) - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.  
f) - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.  
g) - Incentivar a prática de esportes e incrementar o turismo no município;  
h) - Elaborar políticas de preservação do meio ambiente no município.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Orçamento Fiscal, compreendendo:

- o orçamento da administração direta;
- os orçamentos dos fundos;
- os orçamentos das fundações;

II - Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei no 4320 / 64;

III - Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional no 14/96.

IV - Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2.000.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

- I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2006 no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;  
II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2.006.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.006 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1.964, e a Lei Federal Complementar no 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - amortização da dívida e
- VI - inversões financeiras.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes:

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2.006, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1.964, e normas complementares.

Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

- I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vista a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
- III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único - A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - à manutenção dos programas de saúde;
- VI - ao fomento à agropecuária, agricultura, fruticultura, piscicultura e apicultura;
- VII - ao fomento do esporte, turismo e à preservação do meio ambiente;
- VIII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- IX - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VIII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos e taxas de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 14 - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e

financeira, levando-se em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2006;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 18 - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Indireta serão apresentados à Prefeitura Municipal em até vinte dias do recebimento dos quadros de que trata o artigo 17.

Parágrafo único - As despesas da Câmara Municipal serão fixadas em 08% (oito por cento) das receitas estimadas nos quadros mencionados no artigo 17.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I - Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II - dotações com recursos vinculados;
- III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2.006 será observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados se:
  - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
- III - as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2.005.

Art. 22 - A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O orçamento municipal para 2006 consignará no mínimo 10% de suas receitas para investimentos a título de receita de capital, sendo aplicação notadamente na construção de redes de esgotamento sanitários, pavimentação de ruas e construção de redes de águas pluviais.

Art. 24 – O orçamento municipal para 2006 consignará percentual de no mínimo 3% das receitas correntes para aplicação na área de ação social para atendimento as necessidades de pessoas comprovadamente carentes.

Art. 25 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2.005, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1 / 12 (um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre.

Art. 26 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à

Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 27 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 28 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia da receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 29 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 30 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2.006, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcialmente dotações previstas no orçamento de 2006 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2.006.

Art. 31 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, com prévia autorização Legislativa.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 32 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo e meio ambiente;

II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser reconhecida como de utilidade pública por lei municipal e apresentar declaração de funcionamento regular.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33 - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 34 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos

termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - Integram a presente Lei anexos de metas fiscais.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Em 27 de Junho de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI N° 816 DE 27 DE JUNHO DE 2005**

**Anexo I – Metas e Prioridades – 2006**

Programas e Ações			
Programa 0052: EQUIPAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA			
Objetivo: Atender de Forma Adequada com Melhor Qualidade o Atendimento			
Ações	Produto/Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Aquisição Equipamentos	Unidade	Equipamentos	Melhoria na qualidade, e atendimento
Programa: 0052: EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ GABINETE			
Objetivo: Atender de forma adequada com melhor qualidade o atendimento e economia			
Ações	Produto/Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Aquisição Móveis/Equipamentos	Unidade	Equipar o Gabinete com moveis equipamentos	Melhoria na infra-estrutura

Aquisição Veículos	Unidade	Economia na manutenção	Economia
Programa: QUALIFICAÇÃO SERVIDORES			
Objetivo: proporcionar mais eficiência aos servidores municipais			
Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Realização de cursos de qualificação	unidade	Reciclagem e atualização	Melhorar a qualidades das funções desempenhadas pelos servidores para a administração e o público em geral
Programa: 0052: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE			
Objetivo:			
Ações	Produto/Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Aquisição de imóveis	Metro quadrado	Aquisição de imóveis	Adquirir Imóveis
Programa 0052: CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.			
Objetivo: construir e melhorar prédios públicos			
Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Construção e melhoramento de prédios públicos	metros	Melhoria da infra-estrutura e qualidade no atendimento a população	Melhoria da infra-estrutura e acessibilidade da população
Programa 0210: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SETOR SAÚDE			
Objetivo: adquirir móveis, veículos, equipamentos para departamento saúde programa transporte doentes			
Ações	Produto/unidade de medida	meta	Resultado esperado
Dotar a secretaria com melhoria no atendimento a população	unidade	Atendimento a população	Aumento das condições de saúde da população com programas de prevenção de doenças e
Programa 0052: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTO SETOR EDUCAÇÃO			
Objetivo: capacitar o setor educação com melhoria na qualidade do ensino e infra-estrutura.			
ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Aquisição de moveis veículos, equipamentos e contrapartida de convênios	unidade	Escolas municipais	Manutenção e qualificação nas escolas municipais
Reforma e ampliação de salas nos prédios da rede municipal de ensino e contrapartida de convênios	unidade	Escolas municipais	Melhorar as condições de atendimento para os alunos da rede de ensino
Aquisição de imóveis para a rede de ensino e contrapartida de convênios	metro	Escolas municipais	Ampliação construção de escolas na rede municipal de ensino
Transporte de alunos nas redes de ensino	unidade	Transporte de alunos	Atender aos alunos com o transporte escolar
Aquisição de material didáticos e uniformes para alunos das escolas municipais	unidade	Materiais para alunos	Apoio e incentivo aos alunos

Manutenção de programas para atendimentos alunos com necessidades especiais	Equipamentos materiais e recursos humanos	Alunos com necessidades especiais	Proporcionar melhor qualidade na educação de alunos com necessidades especiais
<b>Programa 0407: PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR</b>			
Objetivo: melhoria na qualidade do transporte dos alunos da rede de ensino			
Ações	Produto/unidade de medida	Metas	Resultado esperado
Transporte de alunos das redes de ensino e contrapartida de convênios	unidade	Transporte de alunos	Atender aos alunos com o transporte escolar na rede de ensino
Aquisição de veículos para atendimento ao programa	Unidade	Transporte de alunos	Atender aos alunos com o transporte escolar na rede de ensino
Manutenção atividades PROTRANS	Unidade	Transporte de alunos	Atender alunos de cursos médios, superior e profissionalizante que não são ministrado no município
<b>Programa 015: PRODUÇÕES E MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS</b>			
Objetivo: promover ações, eventos, atividades e projetos esportivos e culturais que venham assegurar a gestão democrática da cultura			
Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Adquirir equipamentos para a realização de atividades culturais	Equipamento adquirido	unidade	Promoção de shows para o atendimento para a população
Apoiar as atividades culturais do município e região Aquisição palco móvel	Medidas	Apoio e incentivo à cultura	Ampliar e apoiar as atividades culturais envolvendo trabalhos manuais em cerâmicas e outros
Apoio as atividades esportivas municipais	unidade	Apoio e incentivo a práticas de esporte	Ampliar as atividades esportivas diminuindo a violência e aumentando a prática de esportes
Construção de quadras poliesportivas, campo de futebol de areia nos bairros da cidade e nas comunidades rurais	unidade	Apoio e incentivo a práticas de esporte	Ampliar as atividades esportivas diminuindo a violência e aumentando a prática de esportes
Iluminação do Campo de Futebol da Praça de Esportes	unidade	Apoio e incentivo a práticas de esporte	Ampliar as atividades esportivas diminuindo a violência e aumentando a prática de esportes
Construção de clube	unidade	Apoio e incentivo a práticas de esporte, inclusive por menores	Ampliar as atividades esportivas diminuindo a violência e aumentando a prática de esportes
<b>Programa 017: ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEF</b>			
Objetivo: aumentar a cobertura dos serviços de educação básica			
Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Construir escola para o ensino fundamental contrapartida de convênios	Escola construída	Unidades	Oferecimento de novas vagas no ensino fundamental
Ampliação de salas de	Sala criada	unidade	Oferecimento de novas

aulas para o ensino fundamental			vagas no ensino fundamental
<b>Programa 018: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>			
Objetivo: dotar a cidade de equipamentos de saúde capazes de atender toda a demanda			
Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Reformar/construir unidades básica de saúde	Metro quadrado	Construção e reformas de unidades de saúde	Melhoria da infra-estrutura de atenção básica a saúde
Construir unidades odontológicas	Unidade construída		Melhoria da infra-estrutura de atenção a saúde
Equipamentos para postos de saúde	Unidades	Atendimento a população	Melhorar as condições de atendimento a população
Aquisição de veículos	unidade	Atendimento a população	Melhorar o atendimento a população com veículo ocupado com UTI aparelho de Raio X e eletrocardiograma
Custeio de exames Aquisição de medicamentos Custeio de cirurgias	Unidade	Atendimento a população	Atender as pessoas carentes do município
Convênios com hospitais	unidade	Atendimento a população	Atender as pessoas carentes do município
Convenio para exames laboratoriais	unidade	Atendimento a população	Atender as pessoas carentes do município
Aquisição de cadeiras de rodas, muletas e aparelhos similares	unidade	Atendimento a população carente	Atender as pessoas que necessitarem de tais aparelhos
Fornecimento de cestas básicas	unidade	Atendimento a população carente	Atender as pessoas comprovadamente carentes ou sem renda para subsistência
Aquisição de óculos	unidade	Atendimento a população carente	Atendimento a pessoas carentes com problemas visuais
Programas de atendimento aos idosos	unidade	Atendimento a 3ª idade	Atendimento a 3ª idade
Programas de atendimento funerário	unidade	Construção de velório Plano de auxílio funeral	Melhor atendimento a população
<b>Programa 022: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES</b>			
Objetivos: Implementar medidas que garantem condições dignas de moradia para a população de menor poder aquisitivo, por meio de programas voltados a melhoria da infra-estrutura e a promoção social			
Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Moradias populares	Família beneficiada	Habitação popular	Melhores condições de moradia para a população de baixa renda
Reformas e melhoramento de moradias Lotes sociais	Família beneficiada	Habitação popular	Melhores condições de moradia para a população de baixa renda
<b>Programa 023: INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
Objetivo: melhorar a infra-estrutura física de mobilidade			

Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Pavimentação de ruas, saneamento básico Construção de meio-fios Construção de rede de captação de águas pluviais Construção de redes de esgotamento sanitário nos bairros Novo Horizonte, Serra, Ipiranga, Mateus, Vila Industrial, Vila Aparecida, Córrego Pintado e Pedra Negra Construção de guaridas nos pontos de ônibus	Pavimentação saneamento	Pavimentação de ruas saneamento	Maior mobilidade do tráfego local melhoria na qualidade de vida da população
Extensão de rede elétrica Melhoria rede elétrica centro e praças	Metros e unidades	Instalação de postes e troca de lâmpadas	Atender a ruas e loteamentos sem eletrificação e melhorar a iluminação urbana
Implantação de praças, parques e jardins	Praças e jardins urbanizados	Parques e jardins	Melhoria da qualidade urbana como forma de inclusão social

**Programa 024: PATRULHA MOTOMECANIZADA**

**Objetivo: equipar o município com melhoria de atendimento a população de equipamentos/máquinas**

Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Aquisição equipamentos/veículos	Unidades	Aquisição de veículos e máquinas	Adquirir equipamentos (motoniveladora, retro escavadeira, caminhões, veículos de apoio, rolo compactador, e demais equipamentos e veículos necessários à manutenção de estradas vicinais
Conservação de estradas vicinais	Unidade	Construção de mata-burros e pontes, limpeza das margens e encascalhamento das estradas e	Conservação das estradas vicinais em bom estado para o tráfego de veículos e máquinas
Contenção de encostas	Contenção construída		Melhoria da qualidade urbana em áreas de riscos

**Programa : PRODUÇÃO VEGETAL**

**Objetivo: Incentivo a produção agropecuária**

Ações	Produto/unidade de medida	Metas	Resultado esperado
Aquisição de tratores e implementos agrícolas	unidade	Produção agropecuária	Incentivo a produção agropecuária e desenvolvimento do setor rural
Criação de programas para incentivo agropecuário	unidade	Aquisição de sementes, fertilizantes e apoio técnico aos	Incentivo a produção agropecuária e desenvolvimento do setor rural

		produtores rurais	
Implantação de hortas comunitárias	unidade	Compra ou locação de terrenos	Implantação de hortas comunitárias em diversas localidades do município para melhoria na alimentação
Programa : PRESERAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS			
Objetivos: Proteção ao meio-ambiente			
Ações	Produto/unidade de medida	Meta	Resultado esperado
Implantação do aterro controlado	unidade	Aquisição de terreno e construção do aterro controlado	Proporcionar a destinação final de resíduos sólidos de acordo com a legislação
Implantação de programa de educação ambiental	unidade	Conscientização da população sobretudo comunidade escolar. Coleta seletiva de lixo. Limpeza de córregos e ribeirões.	Despoluição dos rios, córregos e ribeirões, proteção ao meio-ambiente e reciclagem do lixo
Programa : MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
Objetivo:			
Ações	Produto/unidade de medidas	Metas	Resultado esperado
Aquisição de moveis e equipamentos Construção sede do legislativo Aquisição de imóveis para construção da Câmara Aquisição de veículos	Unidade	Investimentos	Melhorar o espaço físico e equipar a Câmara Municipal para que possa desempenhar suas funções com eficiência
Manutenção atividades	Unidade	Compra de matérias, contratação de serviços, locação de imóveis, capacitação dos servidores, concessão de diárias, pagamento e capacitação de pessoal	Proporcionar eficiência as atividades legislativas

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Em 27 de Junho de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL